

**LEI Nº 2062/2018;**

**De 20 de julho de 2018.**

*“Autoriza o Poder Executivo a proceder ao desconto de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidor público na condução de veículos da frota municipal, e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vinícius de Figueiredo Barreto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A responsabilidade pelo pagamento da multa de trânsito caberá ao servidor público responsável pela condução dos veículos da frota municipal, que a ela deu origem, observadas as disposições legais.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Poder Executivo a descontar da remuneração dos servidores públicos, os valores referentes às multas de trânsito aplicadas ao veículo sob sua responsabilidade, sejam de propriedade do Município ou locados para as atividades fins da administração municipal, desde que observado o limite máximo de trinta por cento sobre a remuneração do servidor.

**Art. 3º.** Recebida a notificação de infração de trânsito, a multa será encaminhada pelo titular da Secretaria Municipal a qual o veículo esteja afetado, ao motorista infrator informando-o que, no prazo estipulado no Código de Trânsito Brasileiro, deverá apresentar defesa prévia junto ao órgão de Trânsito responsável pela autuação e apresentar informações relativas a indicação do condutor, para fins de desconto de pontuação, ou, efetuar o pagamento da multa, encaminhando posteriormente, cópia autenticada do documento de arrecadação a sua chefia imediata.

**Parágrafo único** - Caso o recurso seja indeferido pelo órgão

administrativo competente, ou não apresentada defesa, será instaurado procedimento administrativo para apuração de responsabilidade, que possibilite ao suposto infrator o contraditório e a ampla defesa do ato que lhe seja imputado.

**Art. 4º.** Fica criada a Comissão de Apuração de Infração de Trânsito, que será composta por cinco servidores públicos, sendo três titulares e dois suplentes, sendo dois terços, no mínimo, estáveis, a qual será nomeada mediante decreto do Executivo, que definirá o seu presidente.

§1º. A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando ao servidor o contraditório e ampla defesa.

§2º. Após a comunicação pelo chefe imediato da ocorrência da multa, a Comissão de Apuração de Infração de Trânsito deverá proceder à instauração do processo administrativo simplificado e a notificação do servidor para prestar esclarecimentos iniciais orais, com data e hora marcada pela comissão, que será reduzido a termo.

§3º. Apurados os esclarecimentos iniciais, a comissão fará avaliação, podendo, desde já, concluir pela inexistência de responsabilidade do servidor ou apresentar indiciamento, caso entenda pela continuidade do processo.

§4º. Caso opte pelo prosseguimento do processo, o servidor terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar defesa, podendo indicar todas as provas que pretende produzir, cabendo à comissão designar, caso necessário, a realização de sessão para colheita de prova oral.

§5º. Quanto a produção de provas aplica-se, subsidiariamente, o que dispõe o Capítulo IV, Seção I (art. 162 e seguintes) do Regimento Jurídico dos Servidores Públicos de Perdizes.

§6º. Encerrado o procedimento e o relatório da Comissão do procedimento administrativo simplificado, conclua pela responsabilidade do servidor no pagamento da multa de trânsito, este deverá ser notificado, podendo optar pelo parcelamento ou pagamento integral da multa.

§7º. O processo administrativo simplificado desta lei deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias desde que justificado.



**Art. 5º.** Caso o servidor opte pelo parcelamento da multa, esta poderá ser parcelada em até 20 (vinte) vezes, sendo estas descontadas na folha de pagamento, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento) da remuneração.

**Parágrafo único** - Os descontos em folha de pagamento terão início do mês subsequente à conclusão do processo administrativo simplificado.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 22 de julho de 2018.

**VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO**  
**Prefeito Municipal**